

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS  
TECNOLOGIAS**

---

D598

Direitos fundamentais e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I  
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –  
Recife/PE;

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana, Rebeca da Silva Ferreira Costa e Oton de  
Albuquerque Vasconcelos Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-427-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

## **A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA VIRTUAL E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO UNIVERSO DIGITAL**

### **VIRTUAL PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AND THE GUARANTEE OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE DIGITAL UNIVERSE**

**Maria Alice de Souza van der Linden  
Natália van der Linden Pereira**

#### **Resumo**

Resumo: É possível falar na necessidade de novos direitos fundamentais no universo digital? Como são garantidos os direitos fundamentais da mulher neste espaço sem fronteiras e sem limites? O crescimento do consumo das redes sociais proporcionou o surgimento do cyberbullying. Se até pouco a violência psicológica contra a mulher nem era reconhecida pelo legislador como crime é importante saber como o Estado enxerga a questão. A internet se mostrou um terreno preocupante pela dificuldade de contenção da criminalidade, por conta da velocidade com que se propaga e a extensão que alcança. O problema da cyberviolência contra mulher é mensurar a sua dimensão de tempo e espaço do dano provocado. Quais os limites geográficos e temporais desta agressão? Deve-se aferir se os planos de enfrentamento a violência contra a mulher estão criando mecanismos que cumpram suas finalidades de prevenir e punir agressões virtuais e se já se faz necessário um debate sobre novos direitos humanos, direitos fundamentais para esta nova realidade sem fronteiras.

**Palavras-chave:** Violência psicológica, Mulheres, Cyberviolência, Direitos fundamentais

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Is it possible to talk about the need for new fundamental rights in the digital universe? How are women's fundamental rights guaranteed in this space without borders and limits? The growth of social media consumption has led to the emergence of cyberbullying. If until recently psychological violence against women was not even recognized as a crime by lawmakers, it is important to understand how the State views the issue. The internet has proven to be a concerning terrain due to the difficulty of containing criminal activity, because of the speed with which it spreads and the extent it reaches. The problem of cyberviolence against women lies in measuring the dimension of time and space of the damage caused. What are the geographical and temporal limits of this aggression? It is necessary to assess whether the plans to combat violence against women are creating mechanisms that fulfill their purposes of preventing and punishing virtual assaults, and whether there is already a need for a debate on new human rights, fundamental rights for this new borderless reality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Psychological violence, Women, Cyberviolence, Fundamental rights

## **A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA VIRTUAL E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO UNIVERSO DIGITAL**

**Resumo:** É possível falar na necessidade de novos direitos fundamentais no universo digital? Como são garantidos os direitos fundamentais da mulher neste espaço sem fronteiras e sem limites? O crescimento do consumo das redes sociais proporcionou o surgimento do cyberbullying. Se até pouco a violência psicológica contra a mulher nem era reconhecida pelo legislador como crime é importante saber como o Estado enxerga a questão. A internet se mostrou um terreno preocupante pela dificuldade de contenção da criminalidade, por conta da velocidade com que se propaga e a extensão que alcança. O problema da cyberviolência contra mulher é mensurar a sua dimensão de tempo e espaço do dano provocado. Quais os limites geográficos e temporais desta agressão? Deve-se aferir se os planos de enfrentamento a violência contra a mulher estão criando mecanismos que cumpram suas finalidades de prevenir e punir agressões virtuais e se já se faz necessário um debate sobre novos direitos humanos, direitos fundamentais para esta nova realidade sem fronteiras.

**Palavras-chave:** VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ; MULHERES ; CYBERVIOLÊNCIA; DIREITOS FUNDAMENTAIS ;

**Abstract:** Is it possible to talk about the need for new fundamental rights in the digital universe? How are women's fundamental rights guaranteed in this space without borders and limits? The growth of social media consumption has led to the emergence of cyberbullying. If until recently psychological violence against women was not even recognized as a crime by lawmakers, it is important to understand how the State views the issue. The internet has proven to be a concerning terrain due to the difficulty of containing criminal activity, because of the speed with which it spreads and the extent it reaches. The problem of cyberviolence against women lies in measuring the dimension of time and space of the damage caused. What are the geographical and temporal limits of this aggression? It is necessary to assess whether the plans to combat violence against women are creating mechanisms that fulfill their purposes of preventing and punishing virtual assaults, and whether there is already a need for a debate on new human rights, fundamental rights for this new borderless reality.

**Keywords:** PSYCHOLOGICAL VIOLENCE; WOMEN; CYBERVIOLENCE; FUNDAMENTAL RIGHTS;

## 1. INTRODUÇÃO

Com a cultura da globalização um novo planeta surgiu e neste um novo universo, o qual muitos chamam simplesmente de internet. Hoje todos têm a vida na palma das mãos, com um smartphone se conectam com um mundo não tão real, mas extremamente cativante. E é neste universo dentro de um planeta que surgem as conexões, as relações entre conhecidos reais e até mesmo desconhecidos que se denominam amigos virtuais. E é neste universo, chamado de rede, que se faz necessária a garantias e proteções dos que por lá navegam.

É necessário averiguar se há medidas de enfrentamento a humilhação digital a mulher, uma forma de violência psicológica com repercussões desconhecidas, que teve recentemente o seu reconhecimento como causa de aumento de pena, através das alterações introduzidas ao Código Penal Brasileiro pela Lei 15.123/2025, art.147-B, onde é determinado que “A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere a imagem ou som da vítima”.

Vem do Brasil Colônia e Império os hábitos que derivam de costumes que foram repetidos por gerações, assim uma parcela da sociedade ainda tem dificuldade de reconhecer a violência psicológica contra a mulher. A subnotificação deste tipo de agressão também ocorre por mulheres não a percebem plenamente. Desta forma a violência contra a mulher nas redes sociais é preocupante pela dificuldade de contenção das condutas criminosas no mundo digital e a velocidade com que se propagam, assim como a grande consequência psíquica atrelada a cyberviolência, podendo causar danos irreparáveis.

Faz-se necessário demonstrar que violência psicológica virtual contra a mulher é um problema social e de saúde pública que repercute na esfera jurídica, apesar do rigor da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Devem os poderes públicos conseguir alcançar a rapidez da violência virtual, proteger a vítima com celeridade, agir com respostas imediatas a esta nova modalidade de violência.

É notória a existência de casos de vítimas tentarem retirar a própria vida, algumas infelizmente logrando êxito. É de extrema importância a ampliação dos debates sobre como garantir os direitos fundamentais no universo virtual. Aferir os danos decorrentes da humilhação digital que têm valoração diferenciada, pois enquanto na violência psicológica fora do ambiente digital é possível haver uma delimitação de tempo e espaço da agressão, no ambiente virtual

trata-se de uma agressão sem limites, “caiu na rede” ficará eterna dúvida se cyberbullying pode ocorrer de maneira contínua e sem limites geográficos.

Evitar que mulheres sofram é criar políticas públicas que tenham eficiência, eficácia e efetividade e garantir os direitos fundamentais desta mulher vítima. Investigar quais são os riscos e como deve ocorrer a proteção da mulher no universo digital. E a partir da análise de como está ocorrendo esta nova modalidade de violência psicológica, propor ajustes para políticas de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo da pesquisa é avaliar se já se faz necessário o surgimento de novos direitos fundamentais no universo digital, assim como se são garantidos os direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 para a mulher brasileira que esteja neste espaço, que é sem fronteiras e sem limites. O que envolve também que seja um tema abarcado pelos direitos humanos, vez que as redes, plataformas, a denominada internet, são um novo universo sem demarcações num planeta e um país não pode legislar noutro.

Aferir as políticas de prevenção e enfrentamento, com recorte no Estado de Alagoas, as quais são um conjunto de estratégias e ações destinadas a evitar e combater as diversas formas de violência contra as mulheres, e que têm como princípios norteadores a dignidade e o respeito à mulher, a primazia da família e dos direitos. A relevância social está em auxiliar na criação de políticas públicas mais eficazes, para garantir justiça plena às mulheres vítimas de violência e contribuir para a redução dos casos de violência psicológica virtual.

## **3. DESENVOLVIMENTO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, aparece como o principal documento que norteia no direito internacional em relação aos direitos das mulheres. A Agenda 30, da ONU, surge quase 80 anos depois com as seguintes propostas: educação de qualidade; igualdade de gênero e redução das desigualdades. Ainda busca-se alcançar o proposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de eliminar qualquer discriminação baseada no gênero que prejudique as liberdades fundamentais das mulheres 82 anos depois da sua proclamação?

Quando se trata do Brasil, a luta contra a violência à mulher destacou-se entre as décadas de 80 e 90, com os movimentos feministas e de direitos humanos exigindo a realização

de políticas públicas específicas, surgindo aí a cobrança pela prevenção, e, principalmente, pelo enfrentamento por parte dos poderes públicos (Del Priori, 2022). Ainda no cerne nacional, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos sociais fundamentais dos cidadãos brasileiros, que são direitos deveres estatais com grau de exigibilidade.

A segurança é um direito fundamental, um direito social de 2ª dimensão, ou seja, são os direitos que exigem uma prestação positiva por parte do Estado, objetivando assegurar a igualdade material. São direitos de titularidade coletiva que exigem a atuação do Poder Público. É necessário averiguar se está sendo garantido o determinado pelo art. 194 assim como do art. 226, parágrafo 8º da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

O estudo se propõe a observar ainda a dificuldade de identificação e percepção, pela própria vítima, da violência psicológica o que justificaria as subnotificações deste tipo de crime e, deste modo, auxiliaria na busca pela raiz do problema, nesta engrenagem de repetição de comportamentos onde há uma igualdade desigual. Constatar se o Estado de Alagoas também enxerga a cyberviolência psicológica como um problema de saúde pública e como está fazendo a capacitação dos profissionais para atendimento e encaminhamento das vítimas do mundo virtual. Por fim, verificar como o ordenamento jurídico vai acompanhar a rapidez virtual, se vai conseguir proteger a vítima com celeridade da agressão.

Se é direito dever do Estado viver sem violência, a mulher só vai ter direito de acesso a rede com uma navegação segura quando criarem os direitos fundamentais do Universo Digital válidos para todos os países do mundo?

#### **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa busca o estudo qualitativo e quantitativo, descritivo e exploratório da realidade das ações para prevenção e enfrentamento a violência psicológica contra as mulheres em Alagoas, fazendo um recorte sobre as ações de combate à violência psicológica, também no âmbito virtual, enfatizando as consequências da nova forma que o ordenamento jurídico vem abarcando a causa.

Esta análise tem delimitação espacial no Estado de Alagoas, com delimitação temporal o ano de 2023 ao ano de 2026, prazo dado pelo governo de Alagoas para o Plano de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a mulher através da Portaria/SSP nº 872 /2023.

## 5. CONCLUSÃO

Surge a necessidade de constatar se os Governos Federal e de Alagoas enxergam a violência psicológica como um problema de saúde pública. Desta forma, como estão executando-as, pois não adianta propor direitos que não chegam a sair do papel ou encher o ordenamento jurídico de normas que propõem direitos e garantias as mulheres, mas que as pessoas não percebem tais propostas como instrumentos efetivos de desenvolvimento e transformações sociais.

O meio digital se tornou um campo fértil para perfis falsos, uso de inteligência artificial (IA) para criação de deepfakes, que incluem manipulação de imagens (fotos e vídeos) e de som (áudio, voz). Investigar quais medidas serão adotadas para a prevenção da violência psicológica digital e quais são as limitações estruturais do sistema de justiça criminal brasileiro, para que não tenhamos uma inovação normativa apenas simbólica. Deve-se, também, constatar a dificuldade de identificação e percepção da violência psicológica pela própria vítima, o que leva a subnotificações deste tipo de crime.

A pergunta guia desta pesquisa é se os planos de prevenção e enfrentamento, sejam a nível federal ou estadual, têm como garantir o princípio basilar do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana? O direito fundamental de não sofrer violência psicológica digital está sendo observado como uma política pública de urgência?

A grande lacuna é a subnotificação da violência psicológica e conseqüentemente da violência psicológica virtual. As cifras ocultas são gigantes. Sabe-se, por exemplo, que 7 entre 10 mulheres vítimas de feminicídio não tinham registrado que sofriam qualquer violência. Quantas mulheres hoje ainda nem sabem que a violência psicológica é uma violência? Observa-se que o mundo virtual deve garantir os direitos fundamentais, mas há de se falar em novos direitos fundamentais no universo digital para que tais direitos sejam garantidos a mulher? Na perspectiva dos direitos fundamentais, quais direitos das mulheres merecem maior atenção e proteção estatal? Os planos de enfrentamento estão incluindo garantias à mulher no universo digital? Ou estarão agora reféns das deepfakes, a manipulação de vídeos e imagens?

A sugestão, até o momento, para evitar a violência psicológica virtual, é a criação de políticas públicas de educação e orientação, além das chamadas ações de combate, que nada mais são do que o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, a qual determinou a alteração da lei de diretrizes e bases da educação nacional para conteúdos relativos aos direitos humanos e à

prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de cada nível de ensino.

Enquanto o relógio da violência contra mulher anda muito rápido, as políticas públicas estão num relógio que precisa que lhe deem corda. Quantas letras mortas continuarão sendo acumuladas após a sua instagramável divulgação? Leis existem, políticas é que necessitam ser postas em prática.

## REFERÊNCIAS

ADPF 779. **Plenário, sessão virtual**. Relator: Dias Toffoli (Ministro). Julgamento: 29/06/2023. O ministro Dias Toffoli reajustou seu posicionamento pela total procedência da ação. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509855&ori=1>. Acesso em: 30 jun 2023.

**A violência online, a violência cibernética**. Disponível em: <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/violencia-online-violencia-cibernetica/>. Acesso em: 20 mai 2025

BRASIL. **Atlas da Violência 2024**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/287/atlas-da-violencia-2024>. Acesso em: 25 abr 2025

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Brasília/DF, 10 de junho de 2021. Disponível em: [L14164](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2021/lei14164.htm). Acesso em: 13 de out. de 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

CAPUTO, Denise. **Com 18 feminicídios em menos de seis meses, DF pode ganhar novas leis de enfrentamento**. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/com-18-feminicidios-em-menos-de-seis-meses-df-pode-ganhar-novas-leis-de-enfrentamento>. Acesso em: 15 out 2024

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha – 11.340/06 – Comentada Artigo por Artigo** – 16ª ed., ver., ampl. E atual, - São Paulo: JusPodivm, 2025.

DEL PRIORI, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed., 9ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2022.

DEL PRIORI, Mary. **Sobreviventes e guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil: 1500-2000** – São Paulo: Planeta, 2020.

**Deepfakes e violência contra a mulher: o papel da Lei 15.123/2025.** Disponível em: <https://blog.damasio.com.br/lei-15123-deepfakes-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 25 mai 2025

FERREIRA, P. M. **Violência Contra a Mulher**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

FLORESTA, Nísia. **Ensaio: Direitos das mulheres e injustiça dos homens**, 1832: A mulher, 1859. Belo Horizonte: Lunas, 2020.

**IBDFAM: STF vota inconstitucionalidade do uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10929/STF+vota+inconstitucionalidade+do+uso+da+tese+da+leg%C3%ADtima+defesa+da+honra+em+casos+de+femic%C3%ADdio>. Acesso em: 29 jun 2023.

Parlamento Europeu. **Ciberviolência contra as mulheres: o que é e como evitá-la?** Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20241205STO25880/ciberviolencia-contra-as-mulheres-o-que-e-e-como-evita-la>. Acesso em: 05 mai 2025

Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Alagoas** Fevereiro / 2024. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_domestica/2024/assets/PDF/Alagoas.pdf](https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/assets/PDF/Alagoas.pdf). Acesso em: 25 abr 2025